



Projeto de Lei n.º 584/XV/1.<sup>a</sup>

Garante a disponibilização de consultas de psicologia e de nutrição nos agrupamentos de centros de saúde, alterando o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde

### Exposição de motivos

A maioria dos recursos do Serviço Nacional de Saúde são utilizados no tratamento de doenças não transmissíveis que poderiam ser evitadas por via da aposta e priorização da saúde preventiva e que constituem hoje as principais causas de morte e morbilidade no nosso país.

Em concreto e a par de acentuadas taxas de iliteracia em saúde na comunidade, estima-se que um terço das mortes precoces resultantes de hábitos alimentares inadequados, obesidade ou diabetes seria evitável – sendo que a incidência destas doenças é também particularmente elevada. Mesmo ao nível da saúde mental, estudos recentes demonstram que quase metade dos adultos portugueses afirmam que os seus níveis de stress pioraram com o início da crise sanitária.

Para o PAN, prevenir antes de ficar doente é a melhor estratégia em saúde e o caminho não pode residir exclusivamente na medicação. A necessidade de reforço dos profissionais e das infraestruturas do Serviço Nacional de Saúde é uma evidência incontornável e um dever fundamental do Estado, mas os desafios que se antevêm para um futuro próximo exigem uma mudança de paradigma que torne as políticas de prevenção absolutamente centrais para melhores indicadores de saúde e maior sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde.

Desta forma e com a presente iniciativa, o PAN pretende apostar em políticas públicas de prevenção em proximidade, que garantam que, a partir do ano de 2024, os cidadãos têm acesso nos agrupamentos de centros de saúde (ACES) a consultas de psicologia e de nutrição. Para o assegurar, propomos que, no primeiro ano de implementação, o



Governo através do Orçamento do Estado garanta uma dotação orçamental autónoma destinada aos ACES.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, apresenta o seguinte Projecto de Lei:

### Artigo 1.º

#### Objeto

A presente lei procede à primeira alteração ao Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto.

### Artigo 2.º

#### Alteração ao Estatuto do Serviço Nacional de Saúde

É alterado o artigo 34.º ao Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, que passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 34.º [...].

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 – No âmbito do desenvolvimento das suas atividades de promoção da saúde e prevenção da doença, os ACES asseguram a disponibilização do acesso a consultas de psicologia e de nutrição.»

### Artigo 3.º

#### Disposição transitória

Os encargos iniciais com a implementação da alteração legal prevista no número anterior são suportados por dotação orçamental autónoma atribuída pelo Ministério da Saúde.



Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 17 de fevereiro de 2023

A Deputada,

Inês de Sousa Real